

Boletim Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em destaque	1
1. Direito Administrativo	1
2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)	6
3. Direito Tributário e Financeiro	10
4. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde	10
II. Especial.....	11
1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais	11
2. Leis distritais.....	11
3. Decretos distritais	12
III. Informes	13
1 Biblioteca da PGDF disponibiliza acervo com mais de 200 obras literárias	13

I. Pareceres em destaque

1. Direito Administrativo

:: APLICAÇÃO DA LEI N. 13.019/2014 - MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR

Ementa: ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - DÚVIDAS SOBRE A ADEQUADA INTERPRETAÇÃO DO ART. 29 DA LEI N. 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR) - NECESSIDADE DE LER O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE RECENTEMENTE INSTITUIU AS DENOMINADAS EMENDAS PARLAMENTARES A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE NATUREZA IMPOSITIVA. Como diz Eros Grau, o Direito não se interpreta em tiras. O art. 29 da Lei n. 13.019/2014, que afasta o chamamento público quando o termo de fomento ou de colaboração envolver recursos de emendas parlamentares, deve ser lido em conjunto com o art. 150, §16, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Se o artigo 29 da lei n. 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, daí não fazer sentido abrir disputa. Porém o referido dispositivo legal, por si só, não obriga o Executivo a executar a verba constante da emenda, mas apenas que, se e quando for fazê-lo, que respeite a escolha feita pelo parlamentar quanto ao projeto eleito. No âmbito do Distrito Federal, por força do art. 150, §16, de sua Lei Orgânica, a emenda parlamentar apenas será impositiva, é dizer, de execução obrigatória pelo Executivo, se atender a uma das seguintes condições: i) destinar-se a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; (ii) enquadrar-se em algum dos casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias. A verba consignada na emenda parlamentar que não se situar em uma das hipóteses do art. 150, §16, da LODF, não é impositiva. Nessa hipótese, porém, se o Executivo, no âmbito de sua discricionariedade, decidir realizar o projeto contemplado pela emenda parlamentar, por força do art. 29 da Lei n. 13.019/2014 não será realizado chamamento público. O afastamento do chamamento público por força do art. 29 da Lei n. 13.019/2014 está condicionado a, na emenda parlamentar, haver a designação da entidade beneficiada. Adverte-se, ademais, que a incidência do art. 29, em qualquer caso, não afasta a necessidade de cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação pertinente. (Parecer nº 1114/2016 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REPACTUAÇÃO – CONTRATO Nº 06/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REPACTUAÇÃO. IRREGULARIDADE QUANTO À APLICAÇÃO DOS VALORES ANTERIORMENTE REPACTUADOS. - não tendo sido comprovada a efetiva repercussão econômica da CCT 2016 sobre a relação contratual estabelecida, considerando-se a sobra financeira referente à repactuação anterior, opina-se pela irregularidade de se conceder, enquanto mantida essa situação, a repactuação pleiteada. (Parecer nº 1194/2016 – PRCON, autora: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DESINCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS SEMOVENTES DO ACERVO PATRIMONIAL DO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE CÃES

Ementa: ADMINISTRATIVO. CÃES DA PMDF DECLARADOS INSERVÍVEIS E DOADOS A MEMBROS DA CORPORAÇÃO. RETORNO À CARGA DE BENS PARA FINS DE LEILÃO EM HASTA PÚBLICA INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS. CRUELDADE. MAUS TRATOS. DECRETO DISTRITAL N. 16.109/1994. LEI N. 9.605/1998. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 227. INCISO VII. I - A Constituição brasileira é uma das poucas no mundo a prever, em seu art. 225, § 1º, VIII, a edição de leis que proíbam práticas que "provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade", o que redundou na edição da Lei n. 9.605, de 12.02.1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O art. 40, § 2º, do Decreto

Distrital n. 16.109/1994, ressalva, por sua vez, de forma expressa, a alienação dos semoventes declarados inservíveis. II - Nesse contexto, soluções de bom senso e afetividade devem ser buscadas com fundamento no binômio proporcionalidade/adequação administrativa com base em valores e princípios das vigilantes organizações de proteção aos animais como a *International Fund for Animal Welfare*, *World Wide Fund for Nature*, *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* etc. que objetivam cumprir a Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, da qual o Brasil é signatário. III- Parecer pela confirmação dos termos de doação acostados aos autos, indicando-se como base constitucional o art. 225, § 1º, VII, e como base legal a Lei n. 9.605, de 12.02.1998, c/c o art. 40, § 2º, do Decreto n. 16.109/1994 e, por analogia, ao disposto o art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93. (Parecer nº 1225/2016 – PRCON, autora: Renata Barbosa Fontes). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – 2016

Ementa: ADMINISTRATIVO. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM COBERTURA CONTRATUAL. LEI 4.320/64. DECRETO 32.598/2010. DECRETO 37.594/2016. DECISÃO DO TCDF Nº 3.716/2016. - qualquer pagamento por prestação de serviços sem fundamento em contrato formal vigente está condicionado à demonstração de boa-fé (nos termos da Decisão nº 3.716/2016 do TCDF) do particular, à anuência do Poder Público quanto à situação irregular, à efetiva comprovação da prestação dos serviços e sua quantidade, à avaliação quanto à regularidade do custo da atividade e à aferição de disponibilidade orçamentária específica, requisitos objetivos e subjetivos do princípio da proibição do enriquecimento sem causa; - o fato de ainda não se haver instaurado o devido procedimento de apuração de responsabilidade administrativa pelas irregularidades não inviabiliza, por si só, o reconhecimento de dívida e os consequentes pagamento ao particular e depósito judicial. (Parecer nº 1327/2016 – PRCON, autora: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: MINUTA DE EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. PROFISCO. RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO. ATUALIZAÇÃO E AJUSTES. NORMAS DE AQUISIÇÃO ADOTADAS PELO BANCO (GN 2349-9). PRÁTICAS PROIBIDAS DESTINADAS A COIBIR CORRUPÇÃO, FRAUDE E CONDUTAS LESIVAS. DECRETOS DISTRITAIS NS. 34.637/2013 E 36.519/15. I - A instrução do processo licitatório demanda complementação. Bem assim, as minutas de Edital e Contrato merecem algumas retificações e ajustes, após o que poderão ser utilizadas no futuro certame. (Parecer nº 3/2017 - PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ABERTURA DE CONVÊNIO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SCFV 04 A 14 ANOS. LEI N. 13.019/2014

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PNAS. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS. TERMO DE COLABORAÇÃO APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 13.019/2014. - Trata-se de Edital de Chamamento Público, de iniciativa da Administração Pública, para a seleção de entidade das organizações da sociedade civil, a fim de executar ações complementares de políticas públicas de assistência social, portanto adequado o instrumento eleito do Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.019/2014. - Pela viabilidade do certame, desde que cumpridas todas as ressalvas insertas neste opinativo. (Parecer nº 1211/2016 - PRCON, autora: Maria Cecília Faro Ribeiro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL. COMISSÃO EXECUTORA. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. DÚVIDA SOBRE ATRIBUIÇÕES. LEI N. 8.666/93. LEI N. 11.079/2004. LEI DISTRITAL N. 3.792/2006. DECRETO N. 32.598/2010. PORTARIA N. 67/2013. PORTARIA N. 17/2015. PORTARIA CONJUNTA N. 11/2016. PARECER N. 576/2016-PRCON/PGDF. RECONSIDERAÇÃO. 1) As atribuições da Comissão Executora do CADF não estão previstas na Portaria n. 17, de 3 de março de 2015, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, mas no Decreto n. 32.598/2010, devendo eventuais dúvidas de competência serem suscitadas casuisticamente à autoridade superior. 2) Parecer pela reconsideração parcial do Parecer n. 576/2016-PRCON/PGDF. (Parecer nº 943/2016 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento da Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA FAMÍLIA, TENDO POR OBJETO A MONTAGEM DO BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO AJUSTE. VIABILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE SUPERADA A PENDÊNCIA APONTADA NO CORPO DO OPINATIVO. (Parecer nº 5/2017 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATO DE LOCAÇÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA. "NA HORA". CERTIDÃO DE NADA CONSTA PREVISTA NO DECRETO DISTRITAL N. 33.788/2012 COMO REQUISITO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. I - A certidão que usual e informalmente é denominada de "nada consta" é, na verdade, a certidão judicial de distribuição de processos, que, no Brasil, é o documento utilizado para comprovar a existência de ação civil, criminal ou trabalhista contra uma determinada pessoa, física ou jurídica. II - Erigir como impeditivo à contratação com o Poder Público Distrital a existência de qualquer tipo de ação contra a pessoa física ou jurídica pretendente ao contrato de locação seria ilegal e inconstitucional. A única interpretação possível para dar como válido o inciso IX do art. 3º do Decreto Distrital, na parte em que se refere às certidões do TRT/TJDFT/TRF, é a de que a intenção da norma é referir-se às Certidões de Distribuição de ações emitidas por aquelas Cortes de Justiça. (Parecer nº 39/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. ADVERTÊNCIA. RECURSO DIRIGIDO AO EXMO. SR. GOVERNADOR. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. STJ. PGDF. Em se tratando de recurso administrativo interposto em sede de procedimento licitatório, a sistemática a ser observada é a da Lei 8.666/1993, presente a ressalva inserida na parte final do art. 57 da Lei 9.784/1999. Hipótese que evidencia a impropriedade de recurso hierárquico dirigido ao Exmo. Sr. Governador. (Parecer nº 1068/2016 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE COM FULCRO NO ART. 25, II, DA LEI N. 8.666/93. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA. ELABORAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CARNAVAL DE RUA DO DISTRITO FEDERAL. 1 - O procedimento ressurte-se da presença de elementos essenciais para a ulatimação da contratação direta pretendida, estando deficientes ou ausentes: a) a comprovação da situação de inviabilidade de competição; b) a justificativa da escolha do executante; c) a justificativa do preço. (Parecer nº 20/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE TURISMO E LAZER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCDF N. 3.500. DECRETO N. 34.466/2013. VIABILIDADE. I - A contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, exige a "demonstração de que a contratação é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público" (art. 3º, II, Decreto n. 34.466/2013). II - O permissivo legal, entretanto, não deve ser utilizado para afastar, ordinária e desnecessariamente, o dever constitucional de licitar. Nesse sentido, o TCDF emitiu a Decisão nº 3.500/99, com caráter normativo, estabelecendo os requisitos a serem cumpridos para a regular realização de contratação emergencial. III - Parecer peja viabilidade jurídica da contratação, desde que atendias as orientações traçadas no parecer. (Parecer nº 33/2017 – PRCON, autora: Renata Barbosa Fontes). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: VIABILIDADE JURÍDICA DA CARTA DE TROCA

Ementa: ADMINISTRATIVO. EDITAL. REGRAS. PRAZO DE VALIDADE DE MEDICAMENTOS. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. - Parecer que vislumbra ser juridicamente viável a previsão, em editais, de prazos de validade de medicamentos entre 50% e 75% do prazo total de vencimento dos mesmos, desde que devidamente justificada tal medida, em razão do interesse público perseguido, e ante o compromisso de realização de troca dos produtos, acaso restem vencidos antes de utilizados pela Administração; - Recomendação de que a leitura do Parecer nº 395/2016 PRCON/PGDF seja conforme ao que ora se orienta. (Parecer nº 1322/2016 – PRCON, autora: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE EMPRESA

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO. PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO BÁSICO RODOVIÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO OU LIMITAÇÃO LEGAL. A legislação destaca como hipóteses de extinção do contrato administrativo a transferência do controle societário sem prévia anuência (art. 27, da Lei nº 8.987/95) e a alteração subjetiva em decorrência de fusão, cisão ou incorporação não previstas no edital e no contrato administrativo (art. 78, VI, da lei nº 8.666/93). Inocorrência dessas hipóteses. (Parecer nº 1038/2016 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: ADMINISTRATIVO. DECRETO N. 37.141/2016. RETIRADA DO "TURISMO" DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER. DETERMINAÇÃO DO DECRETO DE QUE TODA A ESTRUTURA DO "TURISMO", INCLUSIVE SEUS PROCESSOS, SEJA REMETIDA PARA A NOVA PASTA. REAFIRMAÇÃO DO ENTENDIMENTO ALCANÇADO NO ÂMBITO DO PARECER N. 786/2016 PRCON/PGDF, NO SENTIDO DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER PARA APURAÇÃO E JULGAMENTO DE FALTAS FUNCIONAIS RELACIONADAS AO "TURISMO". MESMO QUE ANTERIORES AO DECRETO N. 37.141/2016 (DISTINGUISHING). TODO E QUALQUER PROCESSO ADMINISTRATIVO RELACIONADO AO "TURISMO" DEVE SER ENCAMINHADO A NOVA PASTA, POR FORÇA DO DECRETO N. 37.141/2016. (Parecer nº 6/2017 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE AO CARNAVAL DE 2017

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. CHAMAMENTO PÚBLICO. DECRETO DISTRITAL Nº 34.577/2013. CARNAVAL.

Necessárias adequações no edital. (Parecer nº 79/2017 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES FISCAIS

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS DE SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS, EM CONTRATOS, EM VIRTUDE DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. Embora a Administração Pública possa exigir a regularidade fiscal para contratar e possa até rescindir o contrato unilateralmente, em razão de descumprimento de cláusulas, não pode condicionar o pagamento de obrigações realizadas à regularidade fiscal. Tendo em vista a reiterada jurisprudência dos tribunais estaduais e do Superior Tribunal de Justiça, propõe-se orientação, com perfil de parecer normativo, no sentido de que não se deve condicionar pagamentos de obrigações contratuais, já efetivamente prestadas, à regularidade fiscal, para evitar-se enriquecimento indevido do Estado. (Parecer nº 54/2017 – PRCON, autora: Maria Dolores Serra de Mello Martins). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ementa: CIDADÃO. PEDIDO DE FORNECIMENTO DE FOLHAS DE PONTO E AUTORIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS DOS SERVIDORES DO HRP. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ACESSO. CASO NÃO ESTEJAM DISPONÍVEIS NA INTERNET, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ FORNECER OS DOCUMENTOS, DA FORMA QUE FOR POSSÍVEL, OU PROVIDENCIAR MEIOS PARA A PESQUISA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. REGRA. INFORMAÇÕES PESSOAIS. IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO. NECESSIDADE DE REPRODUÇÃO. DESPESAS. SUPOSTAS PELO SOLICITANTE, SALVO EM CASO DE PREJUÍZO AO PRÓPRIO SUSTENTO OU AO DA FAMÍLIA. I - Se se confirmar que as informações solicitadas estão disponíveis na internet, bastará ao órgão competente a indicação correta, ao requerente, dos endereços eletrônicos em que elas possam ser acessadas, sendo dispensado o fornecimento direto (artigos 11, § 6º, da Lei federal 12.527/2011, e 15, § 6º, da Lei distrital 4.990/2012). II - Por outro lado, caso os documentos solicitados não possam ser acessados na internet, a Administração deverá fornecê-los ao requerente (ocultadas as informações pessoais), da forma que for possível, preferencialmente utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (artigos 3º, III, da Lei federal 12.527/2011, e 3º, III, da Lei distrital 4.990/2012), ou, ainda, providenciar meios para a pesquisa da informação (artigos 11, § 3º, da Lei federal 12.527/2011 e 15, § 3º, da Lei distrital 4.990/2012). III - É que os aludidos documentos (folhas de ponto e horas extras), de um modo geral, não estão fora do alcance da publicidade, pois não são sigilosos, tampouco pessoais, já que dizem respeito a servidores públicos agindo nesta qualidade, isto é, atuando na função pública (artigo 4º, incisos III e IV, da Lei 4.990/2011). Todavia, possuindo esses documentos informações pessoais dos servidores, essas não poderão ser divulgadas. Precedente STF. IV - Caso necessária a reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade do Poder Público consultado, essa deverá ser feita às expensas do requerente, salvo se este comprovar que não possui condições de arcar com esse valor sem prejuízo do sustento da própria família (artigos 12 da Lei 12.457/2011 e 16 da Lei 4.990/2012). Convém, ainda, que a extração de cópias seja acompanhada por servidor público. V - Nessas condições, conclui-se que, se se confirmar que as informações solicitadas estão disponíveis na internet, bastará ao órgão competente a indicação correta, ao requerente, dos endereços eletrônicos em que elas possam ser acessadas, sendo dispensado o fornecimento direto. Não sendo o caso, entende-se possível o atendimento do pedido formulado pelo requerente, sendo vedada, contudo, a divulgação de informações pessoais de servidores. Ademais, se necessária a reprodução de documentos, essa deverá ser feita às expensas do requerente, salvo se este comprovar que não possui condições de arcar com esse valor sem prejuízo do sustento da própria família. Convém, ainda, que a extração de cópias seja acompanhada por servidor público. (Parecer nº 410/2016 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (CORREGEDOR DE SAÚDE)

Ementa: PESSOAL E ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DURANTE O USUFRUTO DE ABONO DE PONTO DO TITULAR DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (CORREGEDOR DE SAÚDE). PARECER 156/2016-PRCON/PGDF. LEI COMPLEMENTAR 840/2011. MANIFESTAÇÃO DA AJL/SES PELO PAGAMENTO. É O EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO PELO SUBSTITUTO QUE GERA O DIREITO À DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE LICENÇA/AFASTAMENTO DO TITULAR DO CARGO. PELO LEVANTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA SUBSTITUIÇÃO E RESPECTIVO PAGAMENTO DOS DIAS DE EFETIVA SUBSTITUIÇÃO. (Parecer nº 1135/2016 – PRCON, autora: Maria Luísa Barbosa Pestana Guimarães). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO DISTRITAL 32.418/2010. EFEITOS EX TUNC. VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS CUJA CRIAÇÃO FOI CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL. TEORIA DO FUNCIONÁRIO DE FATO. DESNECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA DE BOA-FÉ. (Parecer nº 1336/2016 – PRCON, autor: Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Ementa: PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA APÓS VINTE ANOS DE REGÊNCIA DE CLASSE. LEI 5.105/2013. ARTIGO 9º, § 5º. PARECER 107/2014-PROPS/PGDF. PEDIDO DE REEXAME. I - A jurisprudência traduz fator para a estabilidade e harmonia do sistema jurídico, certo que a observância dos precedentes dos Tribunais contribui para a concretização da segurança jurídica e da racionalidade. Por óbvio, múltiplas decisões judiciais que firmam específica tese jurídica devem ser consideradas pela Administração. II- Entretanto, a mera existência de decisão judicial contrária ao entendimento da Administração, por si só, não enseja a alteração da tese assentada em um pronunciamento do seu órgão jurídico. Nesse contexto, para que a Administração se curve a uma compreensão antagônica à sua, necessário que o Poder Judiciário consolide sua inteligência jurisprudencial, afastando eventual imprevisibilidade. III- No caso concreto, embora duas decisões do TJDF tenham discordado do Parecer 107/2014-PROPS/PGDF, certo é que há veredicto da mesma Corte acolhendo o modo de pensar nele veiculado. Assim, prematura a alteração da orientação declinada no Parecer 107/2014-PROPS/PGDF. (Parecer nº 549/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO/ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE GTIT PARA OS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO GDF

Ementa: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, CIRURGIÃO-DENTISTA, ENFERMEIRO, MÉDICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE. MINUTA DE PORTARIA. VIABILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO PARECER. I - A minuta de portaria constante dos autos objetiva disciplinar novamente as questões atinentes à gratificação de titulação no âmbito da Secretaria de Saúde, revogando-se, assim, as Portarias nº 194/2004 e 328/2013, que, atualmente, versam sobre a matéria. II - Embora o conteúdo essencial das portarias que se pretende revogar tenha sido mantido, cumpre atender às recomendações contidas no corpo do opinativo, que visam à retirada de disposições que extrapolam a legislação, ao acréscimo de requisitos dela constantes, bem como à adequação aos opinativos da PGDF sobre matéria (sobretudo, o Parecer nº 182/2016-

PRCON). III - Há, por outro lado, necessidade de se corrigir os erros ortográficos constantes da minuta, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996. IV - Parecer pela viabilidade da minuta de portaria ora examinada, desde que observadas as recomendações feitas no bojo do opinativo. (Parecer nº 1318/2016 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: VACÂNCIA DE CARGO

Ementa: MÉDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE SE INTEGRA À POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE VACÂNCIA. COTA DE APRECIÇÃO DO PARECER 596/2010-PROPS/PGDF. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE ACUMULAÇÃO DOS CARGOS. (Parecer nº 1340/2016 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ABONO DE PONTO DE PLANTONISTAS

Ementa: ABONO DE PONTO. ARTIGO 151 DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 840/2011. SERVIDORES QUE TRABALHAM EM PLANTÃO NOTURNO. CADA ABONO DE PONTO DEVE CORRESPONDER A UMA JORNADA DE TRABALHO. SE O SERVIDOR MILITA EM PLANTÃO NOTURNO, TERÁ DIREITO DE, NO ANO SEGUINTE AO DA AQUISIÇÃO DO DIREITO, FALTAR A (05) CINCO PLANTÕES. (Parecer nº 23/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PARTICIPAÇÃO EM CURSO

Ementa: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CUSTEIO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. DECRETO Nº 29.290/08. REPROVAÇÃO EM MATÉRIAS. NÃO CONCLUSÃO DO CURSO. RESSARCIMENTO. 1. INVIÁVEL A PRETENSÃO DO SERVIDOR DE APRESENTAR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEPOIS DE EXPIRADO O TERMO FINAL DO CURSO PARA O FIM DE EVITAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CONTRARIEDADE AO ART. 15 DO DECRETO Nº 29.290/08. 2. O EMBASAMENTO LEGAL PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO É O ART. 13, §1º, DO DECRETO Nº 29.290/08 C.C., POR ANALOGIA, O ART. 161, §5º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. (Parecer nº 588/2015 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONSULTA (SERVIDOR TEMPORÁRIO)

Ementa: CONTRATO TEMPORÁRIO. SERVIDORA. GESTAÇÃO. PARTO ANTECIPADO DE NATIMORTO. DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE. I - Os servidores contratados temporariamente, nos termos da Lei 4.266/2008, se submetem ao regime geral de previdência. Assim, o conjunto normativo que baliza a controvérsia é a Lei 8.213/1991, o Decreto 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e a Instrução Normativa INSS nº 45/2010. II - Hipótese em que a servidora encontrava-se com 28 a 31 semanas de gestação, quando se deu o parto antecipado, com a morte do feto: o artigo 93, § 4º, do Regulamento da Previdência Social e o artigo 294, §§ 3º e 5º, da Instrução Normativa INSS 45/2010, garantem, em casos tais, a licença maternidade. III - Inviabilidade de se tentar compelir a servidora a devolver ao Erário parcelas pecuniárias percebidas em razão da licença maternidade. (Parecer nº 226/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – AUXÍLIO NATALIDADE

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO NATALIDADE. TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE. MEDIDA LIMINAR EM PROCESSO DE ADOÇÃO. CARÁTER PROVISÓRIO. ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. SOMENTE COM A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO É QUE O MENOR PASSARÁ À CONDIÇÃO DE FILHO DO ADOTANTE-VÍNCULO IRREVOGÁVEL-, QUANDO ENTÃO A INTERESSADA FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. MANUTENÇÃO DO

ENTENDIMENTO CONTIDO NO PARECER Nº 172/2008 - PROPE/PGDF. (Parecer nº 181/2016 – PRCON, autora: Alessandra Trés e Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO POR INTEGRANTES DA PCDF

Ementa: ACUMULAÇÃO DE CARGOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA PCDF COM O CARGO DE PROFESSOR. VIABILIDADE. DECISÃO TCDF 2.299/2013. SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSTANTE DO PARECER 1.488/2004/PROPE/PRG. (Parecer nº 962/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Ementa: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA DISPUTA DE ELEIÇÕES. MATÉRIA DISCIPLINADA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 64/1990. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, QUANDO DESTINADA A EVITAR INELEGIBILIDADE, OU SEJA, PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, É REMUNERADA E O AFASTAMENTO DO CARGO DEVE SER TOTAL. LICENÇA NÃO OBRIGATÓRIA, CONCEDIDA A QUEM PRETENDA SER CANDIDATO, NÃO É REMUNERADA. (Parecer nº 38/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PENSÃO POR MORTE

Ementa: PENSÃO POR MORTE. INSTITUIÇÃO. COMPANHEIRO. PRESCRIÇÃO. LC 769/2008, - Nos termos do art. 32, caput, da LC 769/2008, a pensão por morte pode ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos. (Parecer nº 1138/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO – GAR – JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

Ementa: PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO - GAR - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS. LEI Nº 5.351/2014. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE DO REGIME DE 40 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS PARA OS QUE EXECUTAM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE. (Parecer nº 233/2016 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Ementa: CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE. TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM UNIDADES HOSPITALARES. FERIADOS. FOLGAS COMPENSATÓRIAS. VIABILIDADE. CONDIÇÕES. É viável o deferimento de folga compensatória em razão de trabalho extraordinário desempenhado aos feriados, nas unidades hospitalares, por integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 3.320/2004, no Decreto nº 26.570/2006 e na Portaria SES nº 199/2014. (Parecer nº 1320/2016 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: SEGURO DE VIDA

Ementa: CBMDF. SEGURO DE VIDA. LEI 4.087/2008. FALECIMENTO DO MILICIANO ENTRE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI E A CONTRATAÇÃO DA SEGURADORA. PAGAMENTO DO PRÊMIO PELO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. I - A Lei 4.087/2008, editada por liberalidade, estipulou que o Distrito Federal contrataria, em grupo, seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes das carreiras acima aludidas, sem quaisquer ônus para o segurado. Previu, ademais, que o segurado vitimado no estrito cumprimento do dever ou em razão da função, ainda que fora do horário de trabalho (inclusive se nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa), faria jus aos benefícios nela instituídos. II - Segundo a autoridade consultante, apesar de a lei ter entrado em vigor em 28/01/2008,

somente em 01/09/2009 é que se aperfeiçoou o contrato com a seguradora responsável pelo seguro dos servidores beneficiados pelo diploma. E foi nesse interregno que faleceu o pai das interessadas. III - Dessa forma, o pagamento, pelo Distrito Federal, do valor do benefício que seria pago pela seguradora, caso o contrato de seguro tivesse sido celebrado antes do falecimento do militar, não possui respaldo legal. Primeiro, porque a lei não determina que o Distrito Federal arque com o pagamento do benefício -- mas apenas com a contratação da seguradora. Segundo, porque o diploma somente prevê que o segurado vitimado fará jus aos benefícios -- e não o servidor que ainda não figura como segurado. IV - Parecer pelo indeferimento do pedido formulado pelas interessadas. (Parecer nº 313/2016 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Ementa: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI 4.426/2009. DECRETO 31.452/2010. RESSARCIMENTO DE QUANTIAS SUPOSTAMENTE RECEBIDAS DE MANEIRA INDEVIDA. INVIABILIDADE DE SE IMPUTAR AO SERVIDOR ESSA OBRIGAÇÃO. LÍCITA PERCEPÇÃO DA PARCELA. ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS E REGULAMENTARES. (Parecer nº 178/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015. O ARTIGO 165, INCISO III ALÍNEA "B", DA LC Nº 840/11, CONSIDERA COMO EFETIVO EXERCÍCIOS O AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE LICENÇA MÉDICA. EM CASO DE APOSENTADORIA, AS FÉRIAS NÃO GOZADAS SÃO INDENIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LC Nº 840/11. DEFERIMENTO DO PEDIDO. (Parecer nº 297/2016 – PRCON, autor: Alessandra Trés e Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DE DECRETO DE NOMEAÇÃO E POSSE PARA A RECONDUÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONFIS

Ementa: CONSELHEIROS NOMEADOS EM 2011 PARA MANDATO JÁ EM CURSO, PARA PERÍODO DE 2 MESES. NOVA DESIGNAÇÃO EM 2012. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO PRIMEIRO ATO DE NOMEAÇÃO E POSSE. DEVOLUÇÃO DOS JETONS PERCEBIDOS À ÉPOCA, IMPOSSIBILIDADE DE SEGUNDA RECONDUÇÃO. LIMITES DA LC 769/2008. (Parecer nº 227/2016 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MÉDICO DO TRABALHO. SUBSECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO. 1. Considerando a existência de Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado, registrando as atividades desenvolvidas pelo servidor, bem como constatando a presença de agentes nocivos no seu ambiente de trabalho, entende-se que o interessado faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade exclusivamente em relação ao cargo de Médico do Trabalho - 20 horas, devendo, portanto, incidir unicamente sobre a remuneração deste cargo e desde que regularizada a situação funcional nos termos do Parecer nº 928/2016 - PRCON/PGDF. 2. Caso haja modificação na situação funcional do servidor que enseje a eliminação da insalubridade, a percepção do adicional deve ser imediatamente cessada, vez que está condicionada ao desempenho de atividades e/ou operações em ambientes insalubres, em contato com agentes nocivos, sendo devido apenas enquanto perdurar essa situação. (Parecer nº 40/2017 – PRCON, autora: Sarah Guimarães de Matos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

Ementa: ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE EMPREGO E DE CARGO PÚBLICOS. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INVIABILIDADE. - Quando um empregado da Administração Indireta acumula, ilicitamente, cargo na Administração Direta, firmando, ao formalizar o vínculo estatutário, declaração falsa (passível, em tese, de responsabilização penal), autorizar-se a conversão em pecúnia da licença-prêmio supostamente adquirida, significa desconsiderar os padrões mínimos de ética, probidade e honestidade que se espera de qualquer cidadão, com inexplicável prestígio ao embuste, favorecendo e enriquecendo, sem justa causa, aquele que agiu de má-fé, e que concorreu; deliberada e maliciosamente, para a ilegal investidura. - A escancarada má-fé do servidor subtrai a juridicidade do próprio exercício do cargo, afastando a aquisição da licença-prêmio, transformando a pretensão de conversão em pecúnia em verdadeiro atentado à razoabilidade. - A declaração falsa firmada com o objetivo de ensejar ilícita acumulação de cargos, a um só tempo, consubstancia ato de improbidade administrativa e crime. (Parecer nº 654/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

3. Direito Tributário e Financeiro

:: CANCELAMENTO DE DÉBITO

Ementa: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO. ESTELIONATO. SENTENÇA DETERMINANDO A EXCLUSÃO, PERANTE O DETRAN/DF, DO NOME DA INTERESSADA COMO PROPRIETÁRIA DE DETERMINADO VEÍCULO. CANCELAMENTO DE EVENTUAIS LANÇAMENTOS E/OU INSCRIÇÕES NA DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS AO VEÍCULO EM QUESTÃO. (Parecer nº 235/2016 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

4. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde

:: VENDA DOS IMÓVEIS QUE SERÃO INCORPORADOS AO IPREV-DF

Ementa: IPREV. INCORPORAÇÕES DOS IMÓVEIS. PROCESSO DE VENDA. DÚVIDAS JURÍDICAS. I - Enquanto não houver a titularização dos imóveis no Registro Imobiliário, eventuais questões administrativas ou judiciais a esses relacionadas deverão ser resolvidas diretamente pelo Governo do Distrito Federal (no caso dos seus imóveis - art. 3º, par. único, da LC 917/2006) ou, ainda, pela Terracap (no caso dos seus imóveis - art. 3º da Lei 5.729/2016). É que a titularidade dos bens passará ao IPREV-DF somente com o efetivo registro. II - De acordo com a Lei nº 4.019/2007, o direito de preferência, caso existente, somente deverá ser conferido quando da realização de licitação para alienação do imóvel. III - Em regra, a alienação de bens imóveis da Administração deve ser precedida de licitação na modalidade concorrência (art. 17 da Lei 8.666/93). Assim, não pode o Governo do Distrito Federal simplesmente vender os imóveis se houver interesse de eventuais compradores e transferir o dinheiro ao IPREV-DF. Deve-se, portanto, transferir os imóveis ao IPREV-DF, a fim de que se delibere sobre a sua destinação (alienação ou exploração direta). E, se se optar pela alienação, que se realize a competente licitação. IV - Tendo em vista que há inúmeras normas que cuidam da matéria (dispondo de diferentes formas sobre o direito de preferência) e a possibilidade de haver sentença judicial sobre a questão, cumpre que se examine caso a caso, a fim de se saber se, realmente, eventual direito de preferência aproveita aos dependentes ou a terceiros. Recomenda-se, destarte, que, caso o IPREV-DF tenha dúvidas jurídicas sobre uma específica situação, submeta ao descortino desta Casa com a documentação pertinente, a fim de que se possa afirmar se, no caso, deve ser conferido o direito de preferência. V - Com a transferência dos imóveis ao IPREV-DF, altera-se o seu regime jurídico, uma vez que passam a ser regulados por normas específicas de regimes próprios de previdência social, bem como leis distritais específicas que deles cuidam. (Parecer nº 1323/2016 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SAÚDE. MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. LEI 8.080/90. CANABIDIOL. SUBSTÂNCIA DE USO CONTROLADO. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPORTAÇÃO. LEI DISTRITAL 5.625/2016. - a Lei 8.080/90 proíbe a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa, situação atual dos medicamentos à base do canabidiol; - contudo, a Lei Distrital nº 5.625/2016 incluiu entre os medicamentos de fornecimento obrigatório pela SES a pacientes portadores da epilepsia o canabidiol; - embora de constitucionalidade bastante duvidosa, esta Casa já firmou posicionamento de que não se pode negar validade a Lei vigente, de modo que a norma distrital deve ser observada, nos termos do parecer; - sugestão de estudo, pela especializada competente, quanto à viabilidade de se propor ação de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.625/2016. (Parecer nº 1160/2016 – PRCON, autora: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE BURLE MAX E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IBRAM

Ementa: DIREITO AMBIENTAL. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-BRÁSILIA AMBIENTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL PELA TERRACAP, EM FUNÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SETOR NOROESTE. LI 63/2012. PARQUE BURLE MARX. CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ÓRGÃO AMBIENTAL NO REFERIDO PARQUE, ENTRE OUTRAS OBRAS, PARA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. QUESTIONAMENTO SOBRE VIABILIDADE JURÍDICA. DECRETOS 12.249/90, 14.783/93 E 23.585/03 E INSTRUÇÃO 24/2010-IBRAM. COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR E DECIDIR. CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL-CCA DO IBRAM/DF. (Parecer nº 458/2016 – PRCON, autora: Maria Luísa Barbosa Pestana Guimarães). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: QUESTIONAMENTO QUANTO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.311/2016

Ementa: DIREITO URBANÍSTICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. NORMA GERAL. LICITAÇÃO. DISPENSA. 1. Lei nº 13.311/2016 contendo regulamentação da utilização e da ocupação de áreas públicas por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e bancas de jornal e revistas. 2. A Lei n. 13.311/2016 não é norma geral urbanística. 3. Norma Federal em vigor contendo regras de dispensa de licitação em casos específicos, pelo que resta à Administração Pública, à luz do princípio da legalidade, cumprir a norma posta, enquanto não proferido resultado final do exame de sua constitucionalidade. 4. O ato jurídico de outorga do uso privativo de bem público por particular nos casos de equipamentos urbanos do tipo quiosques, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas no Distrito Federal é a permissão de uso qualificada. 5. Sugestão de ajuizamento de ADI. (Parecer nº 849/2016 – PRCON, autor: Helder de Araújo Barros). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Medida Provisória nº 766, de 04/01/2017	Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (DOU 5/01/2017, p. 1).
Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 (*)	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (DOU 03/01/2017, p. 1).

2. Leis distritais

Lei Complementar nº 923, de 10/01/2017	Altera a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital. (DODF 11/01/2017 p. 5).
Lei nº 5.768, de 14/12/2016	Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. (DODF 10/01/2017 p.1)
Lei nº 5.770, de 14/12/2016	Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo. (DODF 2/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.772, de 14/12/2016	Concede prioridade de atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos de realização de exames médicos em jejum total. (DODF 2/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.773, de 14/12/2016	Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika e da febre Chikungunya. (DODF 2/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.781, de 16/12/2016	Institui a Política Distrital de Atenção Integral, Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Social às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e dá outras providências. (DODF 2/01/2017, p. 2).
Lei nº 5.796, de 29/12/2016	Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2017. (DODF 19/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.800, de 10/01/2017	Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos processados no Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 11/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.801, de 10/01/2017	Institui a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica - PDAPO e dá outras providências. (DODF 11/01/2017, p. 3).
Lei nº 5.802, de 10/01/2017	Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. (DODF 11/01/2017 p. 5).
Lei nº 5.803, de 11/01/2017	Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e dá outras providências. (DODF 12/01/2017 p.1).
Lei nº 5.804, de 26/01/2017	Cria o Programa Pequeno Cidadão para registro dos dados biométricos de recém-nascidos. (DODF 27/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.805, de 26/01/2017	Dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica. (DODF 27/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.806, de 26/01/2017	Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (DODF 27/01/2017, p. 1).
Lei nº 5.807, de 26/01/2017	Dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 27/01/2017, p. 1).

3. Decretos distritais

Decreto Legislativo nº 2.115, de 2017(*)	Susta os efeitos do Decreto nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, que fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte
---	--

	Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências. (DODF 20/01/2017, p. 1)
Decreto nº 37.943, de 02/01/2017	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 2/01/2017, p. 1).
Decreto nº 37.944, de 05/01/2017	Institui o Programa de Orientação para Aposentadoria no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. (DODF 6/01/2017, p.1).
Decreto nº 37.945, de 05/01/2017	Regulamenta a Lei nº 3.421, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para treinamento, proveniente dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos trabalhadores com deficiência. (DODF 6/01/2017, p. 2)
Decreto nº 37.951, de 12/01/2017	Regulamenta a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008 e alterações, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I. (DODF 16/01/2017, p. 1).
Decreto nº 37.966, de 20/01/2017	Aprova a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 23/01/2017, p.1)
Decreto nº 37.967, de 20/01/2017	Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (DODF 23/01/2017, p.14)
Decreto nº 37.968, de 20/01/2017	Dispõe quanto aos procedimentos relativos às atividades administrativas para utilização do Número Único de Protocolo - NUP no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF. (DODF 23/01/2017, p. 15).
Decreto nº 37.976, de 24/01/2017	Decreta situação de emergência e determina restrições para o uso de água no Distrito Federal. (DODF 25/01/2017, p.1)
Decreto nº 37.979, de 26/01/2017	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências. (DODF 27/01/2017, p. 2).
Decreto nº 37.982, de 30/01/2017	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal. (DODF 31/01/2017, p. 1).

III. Informes

1 Biblioteca da PGDF disponibiliza acervo com mais de 200 obras literárias



A Biblioteca Jurídica da PGDF oferece mais um serviço para os Procuradores e Servidores da Casa. Está disponível na aba “Acervo PGDF”, um catálogo com mais de 200 obras literárias, que vão desde os clássicos como o livro “Comédias da vida provada” de Luis Fernando Veríssimo” e “O quinze”, de Raquel de Queiroz, aos best-sellers do The New York Times como “Uma prova de amor”, de Emily Giffin e os romances policiais de Agatha Christie.

Também estão disponíveis para empréstimo biografias como “Villa-Lobos: o aprendiz de feiticeiro” de José Louzeiro, livros de autoajuda como “O poder do hábito”, de Charles Duhigg, livros de administração de finanças pessoais como “Investimentos: como administrar melhor seu dinheiro” de Mauro Halfeld e livros de direcionamento espiritual como “A essencial arte de parar” do Dr. David Kundtz. A Biblioteca também disponibiliza em seu acervo aqueles livros que nunca saem de moda, como “O reverso da medalha”, de Sidney Sheldon, e “As Brumas de Avalon”, de Marion Zimmer Bradley.

O empréstimo das obras é exclusivo aos servidores da Procuradoria e pode ser feito pelo e-mail biblioteca.pgdf@gmail.com, pelos telefones 3025-9678 e 3025-9679, pessoalmente, no balcão de atendimento da Biblioteca, ou na estante disponível no 4º (quarto) andar, na Estação Literária, preenchendo formulário de empréstimo com nome, setor, ramal e título da obra. O prazo para devolução dos livros é de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

Para conferir o catálogo completo acesse a aba “Biblioteca” no menu principal da Intranet e em seguida clique em “Acervo Literário”.

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do
Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência
Legislativa – GEPEL

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação
Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

Seleção de Pareceres, Cursos e Legislação:
Alexandre Moraes Pereira, Nayara Brito Corado de
Souza e Vanessa Barbosa da Silva

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695